



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 3.8.2012  
C(2012) 5444 final

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**de 3.8.2012**

**que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2012 relativo ao Fundo para as Fronteiras Externas, bem como o cofinanciamento para 2012 a partir desse fundo**

(apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 3.8.2012

**que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2012 relativo ao Fundo para as Fronteiras Externas, bem como o cofinanciamento para 2012 a partir desse fundo**

(apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios»<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 19 de dezembro de 2008, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2007 a 2013.
- (2) Em 27 de fevereiro de 2012, Portugal apresentou à Comissão um projeto de programa anual para 2012. Este projeto contém os elementos necessários, como previsto no artigo 23.º, n.º 3, da Decisão n.º 574/2007/CE, e está em conformidade com o programa plurianual.
- (3) Os montantes afetados a Portugal mediante cofinanciamento devem ser indicados.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e IV.3 do anexo XI da Decisão 2008/456/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 574/2007/CE<sup>2</sup>,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

É aprovado o programa anual de Portugal para 2012, como descrito no anexo da presente decisão.

---

<sup>1</sup> JO L 144 de 6.6.2007, p. 22.

<sup>2</sup> JO L 167 de 27.6.2008, p. 1. Decisão com a última redação que lhe foi dada pela Decisão 2011/148/UE da Comissão (JO L 61 de 8.3.2011, p. 28).

*Artigo 2.º*

O montante total afetado a partir do Fundo para as Fronteiras Externas, mediante cofinanciamento, para o exercício de 2012, é de 3 978 321 EUR.

*Artigo 3.º*

Em relação ao programa anual para 2012, a data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de junho de 2014 para as ações e 31 de março de 2015 para a assistência técnica.

*Artigo 4.º*

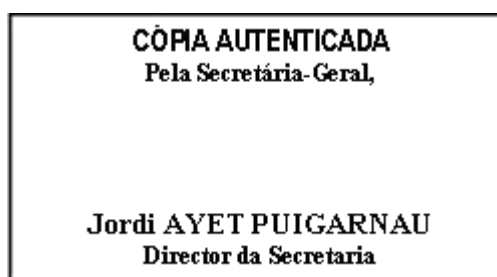
No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2012, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 75.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>3</sup>, e do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>4</sup>.

*Artigo 5.º*

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 3.8.2012

*Pela Comissão*  
*Antonio TAJANI*  
*Vice-Presidente*



---

<sup>3</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 1081/2010 (JO L 311 de 26.11.2010, p. 9).

<sup>4</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 1. Regulamento com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 da Comissão (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13).

**ANEXO**

Programa anual de Portugal para 2012